



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001 /2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, após os considerandos, emite o seguinte ato:

Considerando as recomendações repassadas pelas autoridades sanitárias no sentido de diminuir a circulação de pessoas, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona vírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, até que a situação se normalize;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas, dentre as quais merecem destaque aquelas que impactam diretamente à circulação de pessoas;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Nº 10.212/2020 que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

Considerando a gravidade da situação, com edição do Decreto Nº 46.973/2020 que reconheceu a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

Considerando os Decretos 031/2020 e 032/2020 editados pelo Poder Executivo do Município de Cordeiro/RJ;

Considerando que a omissão do Poder Legislativo pode levar ao agravamento da crise de saúde pública, impondo ainda mais gravame à população;

Considerando todo o exposto se a seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução amplia medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, já com reconhecimento da situação de emergência em todos os níveis da Federação.

Art. 2º - As medidas ora suplementadas serão as seguintes:

I- Ficam suspensas as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal;

II- Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas para tratar exclusivamente de matérias urgentes ou que tenham relação com a crise de saúde pública instalada, incluindo projetos de combate à pandemia e seus efeitos na economia municipal.

III- Os parlamentares poderão, excepcionalmente, participar dos atos à distância, via e-mail, tudo devidamente certificado pela Secretaria do Poder Legislativo.

IV- Os servidores, na medida do possível, realizarão os trabalhos em regime *home office*, mantendo especial atenção aos prazos para as práticas dos atos necessários, de molde a não causar qualquer prejuízo ao ente público.

V- Os servidores cuja natureza do trabalho não permita o regime *home office* deverão observar a portaria anteriormente emitida pela Presidência deste Poder Legislativo.

VI- Fica suspensa qualquer visita ao prédio do Poder Legislativo Municipal, que deverá funcionar com as portas encostadas.

VII- Fica mantida a proibição de viagens com os veículos oficiais, exceção feita em situação de necessidade comprovada para atendimento de serviço da administração do Poder Legislativo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

VIII- Fica mantido o cancelamento de todas as audiências públicas no recinto do Poder Legislativo.

IX- O horário de funcionamento do Poder Legislativo, para o fim de protocolos e expediente interno indispensável será de 12h (doze horas) às 16h (dezesseis horas).

Art. 3º- O prazo da presente medida será de 30 (trinta), podendo ser revisto, se necessário.

Art. 4º- Ficam mantidas as disposições anteriores não alcançadas pela presente norma.

Art. 5º- Este ato deve ser interpretado no sentido de conferir proteção à saúde pública e atender os anseios das políticas públicas de combate à pandemia citada, independentemente do nome jurídico ou a forma adotada.

Art. 6º- Este ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24/03/2020, inclusive.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, em 23 de março de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora